

Fernanda Cristina Rodrigues matrícula n. 68629026 Coordenadora Estadual de Gestão Participativa Descentralizada-CEGPD	Waldeir Rolon Sanches matrícula n. 502606021 Direção Gerencial Especial e Assessoramento SES/MS	SES/MS
Marcia Naomi Santos Higashijima matrícula n. 470993023 Sanitarista/Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser	Renata Noriler da Silva Quadros matrícula n. 477754022 Gestora de Serviços de Saúde – Direito – Portaria 1.812/2021	SES/MS
Alexandra de Souza Castro Harada matrícula n. 132321021 Coordenadora de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Michele Scarpin Ramos matrícula n.55132023 Coordenadora de Redes de Atenção à Saúde	SES/MS
Marcia Bogena Cereser Tomasi matrícula n. 480403023 Coordenadora de Telessaúde de MS	Newton Gonçalves de Figueiredo matrícula n. 486214022 Diretor da ETSUS	SES/MS
Tiego Estefani Flores de Lima Secretário Municipal de Saúde	Priscila Rosa de Araújo Braga matrícula n. 5 7246 6 Coordenadora da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo
Beatriz Silva Assad matrícula n. 2309 Secretária Municipal de Saúde	Tatiana Silva Santos Mattos matrícula n. 2608 Gerente de Gestão Estratégica	Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá
Adeliza Maria Santos Abrami matrícula n. 58548-2 Secretária Municipal de Saúde	Priscila Monteiro Ferreira da Cunha matrícula n. 123492 Coordenadora da Atenção Primária	Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia
Josiane Braga Secretária Municipal de Saúde	Bruna Fernanda Barbosa Queiroz matrícula n. 25620 Assessor de Saúde Familiar	Secretaria Municipal de Saúde de Ladário

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n. 01/2023 - Processo nº.27/002775/2021

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde – CNPJ n.02.955.271/0001-26; e o Município de Coxim – CNPJ n. 03.510.211/0001-62.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos seguintes bem (ns) móvel (is), pertencente (s) à Cedente, os quais ficarão alocados em favor da Cessionária, no local indicado conforme rol descrito (s) no (s) Memorando (s) de Movimentação de Bens Móveis, relacionados **Anexo A** parte integrante deste instrumento.

DO ENCARGO O (s) bem (is) especificado (s) no anexo A, ser (ão) utilizado (s) pela Cessionária mediante a imposição do seguinte encargo: utilização para fins de atendimento aos usuários do SUS, em especial aos atendidos no Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 09.03.2023

Assinaturas: **Maurício Simões Correa** – CPF/MF nº 860.214.864-49 - SES

Edilson Magro – CPF/MF nº 080.346.708-71 – Município de Coxim

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.097, de 9 de março de 2023, páginas 70/72.

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 015, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Autoriza, por tempo determinado, a abertura de valas de drenagem em áreas agrícolas atingidas por altos índices pluviométricos e que possam colocar em risco os plantios agrícolas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando que a Resolução CONAMA 237/97 em seu art. 2º § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental; e

Considerando que a saturação ou acúmulo de água, proveniente de altos índices pluviométricos muito acima da série histórica afeta diretamente a fase de colheita da safra de soja e conseqüentemente o início do plantio da safra de milho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida, temporária e excepcionalmente, até 31 de março de 2023, a rotina de abertura de valas para escoamento superficial da água proveniente de precipitação pluviométrica acumulada em áreas de cultivo agrícola, **exceto**, nas seguintes macro-regiões do Estado definidas conforme Zoneamento Ecológico Econômico:

I - Zona da Serra da Bodoquena - ZSB

II - Zona do Chaco - ZCH

III - Zona da Planície Pantaneira - ZPP

IV - Zona de Proteção da Planície Pantaneira - ZPPP, e

V - áreas dos municípios de Jardim, Guia Lopes, Bonito, Nioaque, Anastácio, Aquidauana e Miranda pertencentes à Zona da Depressão do Miranda - ZDM; e

VI - Área de uso Restrito do Pantanal (Decreto n. 14.273, de 8 de outubro de 2015)

§ 1º - A abertura de valas para escoamento superficial deve ser precedida do protocolo junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul de Informativo de Atividade conforme modelo do Anexo único desta Resolução e que comtemple questões como profundidade e localização com indicação de ao menos um ponto de coordenada geográfica observando-se ainda os seguintes itens:

I - A profundidade não deve exceder a profundidade do ponto de descarga disponível;

II - A profundidade não deve proporcionar a entrada de água subterrânea, proveniente de áreas vizinhas; e

III - O escoamento superficial da vala não poderá causar danos às propriedades vizinhas;

IV - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 2º A abertura das valas para escoamento superficial deve ser dimensionada de forma a não comprometer a profundidade do lençol freático ou contribuir para a formação de processos erosivos.

Art. 2º A rotina de abertura de valas para escoamento superficial estabelecida nesta Resolução não se aplica a drenagem de áreas de várzea ocupadas por vegetação nativa, ato que será considerado infração administrativa e sujeitará o infrator às sanções de multa e embargo das áreas afetadas.

Art. 3º Aos casos de necessidade de manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia e suas faixas de domínio aplica-se a isenção do licenciamento ambiental conforme indicação contida no item 2.60.0 do anexo II da RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015.

Art. 4º. As valas para escoamento superficial abertas mediante a autorização desta Resolução deverão ser obrigatoriamente tamponadas no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 8 de março de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO da Resolução SEMADESC n. 015, de 8 de março de 2023.

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC</p> <p style="text-align: center;">INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL</p>	
<p style="text-align: center;">INFORMATIVO DE ATIVIDADE EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Resolução SEMADESC n. 15, de 8 de março de 2023</p> <p style="text-align: center;">Código da atividade: _____</p>	<p style="text-align: center;">ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO</p> <p style="text-align: right;">Informativo válido até 31/03/2023</p>	
<p style="text-align: center;">ESTE DOCUMENTO, UMA VEZ PROTOCOLADO, CONSOLIDA A ISENÇÃO PARA PROCEDER INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE TEMPORÁRIA</p>		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE</p>		
<p>Nome / Razão Social: _____</p> <p>CNPJ / CPF: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____</p> <p>Telefone: _____ E-mail: _____</p>		
<p>DADOS DA ATIVIDADE / PROJETO</p>		
<p>Objetivo: Realizar atividade emergencial de valas em pontos específicos, em áreas rurais afetadas pelo excesso de chuvas, conforme disposto em projeto simplificado de uso, proteção e recuperação do solo.</p> <p>O projeto deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ART de profissional habilitado para elaboração e execução da atividade. - Identificação do declarante e da propriedade, com a respectiva documentação correlacionada. - Mapa da área indicando as coordenadas geográficas do ponto inicial, do ponto de intersecção, se houver e do ponto de lançamento da drenagem. - Descritivo do local de lançamento das águas da drenagem que não poderá ser realizado diretamente em curso hídrico e em áreas que apresentem riscos de contaminação dos mesmos, devendo ser direcionada para área específica e pré-determinada em projeto (lagoas de contenção/áreas de contenção). Observando a declividade da área e o gradiente da vala, instalando dissipadores de energia, se for necessário e demais medidas mitigadoras para a área afetada. - Shapefile da propriedade e da área drenada e dos pontos da rede de drenagem. - É obrigatório a apresentação de relatório de instalação e do tamponamento das valas após a conclusão da atividade, com resenha fotográfica com coordenadas geográficas, conforme descrito no projeto, dentro do período de validade da normativa. - Número do CARMS: 		
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER RELEVANTES PARA ADEQUADA COMPREENSÃO DA ATIVIDADE</p>		
<p>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</p>		
<p>Possui responsável técnico? () sim</p>		
<p>Nome do profissional:</p>	<p>Profissão:</p>	
<p>CPF:</p>	<p>RG</p>	<p>Nº no Conselho de Classe:</p>
<p>ART:</p>		
<p>Endereço:</p>	<p>Bairro:</p>	
<p>Município/UF:</p>	<p>CEP:</p>	
<p>Telefones:</p>		
<p>OBS.: ANEXAR PROJETO TÉCNICO E ART.</p>		
<p>Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estão em acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigentes.</p>		
<p>_____ de _____ de _____.</p>		
<p style="text-align: center;">_____ Declarante</p>	<p style="text-align: center;">_____ Responsável Técnico</p>	